

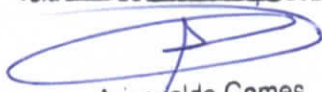


MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.155

DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar
testa Prefeitura Lei nº 3.155 no
período de 22/03/14 a 31/03/14
Goia 27 de março de 2014


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

**Altera a Lei nº 3.089/13, que cria o
Programa de Recuperação de Créditos e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revigorado, temporariamente, o disposto no art. 2º da Lei nº 3.089, de 24 de setembro de 2013, relativamente aos créditos tributários cujas obrigações se tenham vencido até o dia 31 de dezembro de 2013, desde que atendidos às condições e aos percentuais de redução previstos nos seus incisos I e II, respectivamente, observados os seguintes prazos:

I – no inciso I, até o dia 30 de abril de 2014;

II – no inciso II, até o dia 30 de junho de 2014.

Art. 2º O crédito tributário, não pago no prazo legal, poderá ser objeto de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais fixas e não reajustáveis, desde que tenham sido atualizadas monetariamente até a data do parcelamento e acrescidas dos demais encargos devidos até essa data, hipótese em que sobre o valor das parcelas serão exigidos, apenas e a partir de então, os juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir do dia 24 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quatorze (27.03.2014).



JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal